



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 07/04/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 12/2025

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Afonso Buerger Filho, Mario Cesar Bertoncini, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, e Tiago Meurer, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor e Antonio Sergio Fernandes, Alberto Luis Calgaro e Rafael Diego de Souza

A seguir foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 30/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: TIAGO MEUER DA SILVA

JOGO: AVAÍ X FIGUEIRENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1 Recorrente: **AVAI FUTEBOL CLUBE**

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação, condenar a E.P.D. Avaí Futebol Clube no artigo 191 do CBJD, aplicando a pena de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em concurso material, condenar a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no artigo 223 do CBJD. Totalizando a pena de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Atuou como representante do terceiro interessado, da E.P.D. Figueirense Futebol Clube a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por unanimidade negar a preliminar de incompetência absoluta arguida pela E.P.D, e no mérito por maioria de votos, negar provimento ao recurso apresentado. Divergindo o auditor Danilo Linhares Costa que concedia total provimento, em relação as infrações do artigo 223 do CBJD, absolvendo o denunciado e aplicava parcial provimento para reduzir a pena do artigo 191 do CBJD para R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e o auditor Fabricio Mendes dos Santos, que concedia parcial provimento reduzindo a pena do artigo 191 do CBJD, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a infração do artigo 223 do CBJD para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto e a Dra. Lorena Ferreira Guimarães que atuou como terceiro interessado.

2 – PROCESSO 40/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

JOGO: BRUSQUE E CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

2.1 Recorrente: **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito pela mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 211 do CBJD e impondo-lhe a interdição do estádio Augusto Bauer imediatamente, até que se cumpra todas as exigências que serão impostas pela Federação Catarinense de Futebol. Divergindo o auditor Uander que interditava o estádio e aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) com base no artigo 211 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger, e funcionou como terceiro interessado, representando a Federação Catarinense de Futebol o Dr. Rodrigo Capella.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por unanimidade de votos, negar provimento em relação a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e declarar a perda de objeto da interdição do estádio Augusto Bauer em face do documento apresentado pela Federação Catarinense de Futebol. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger.

Requerida lavratura de acórdão pelo defensor da E.P.D Dr. Igor Kruger.

3 – PROCESSO 55/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI
MANDADO DE GARANTIA

3.1 Impetrante: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

EMENTA: Trata-se de MANDADO DE GARANTIA impetrado pelo CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Catarinense de Futebol, em desfavor da Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e da Federação Catarinense de Futebol

DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta a pedido do advogado da E.P.D. Dr. Eduardo Luz.



Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FU/SC